

## **LEI Nº 1859, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002.**

***Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação do material reciclável proveniente da coleta seletiva de lixo a Associação ou Cooperativa de Catadores de Lixo, com sede no Município, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o material reciclável proveniente da coleta do lixo à Associação ou Cooperativa de Catadores de Lixo, ou entidade com finalidade idêntica, a ser criada, com sede no Município de Paraisópolis.

**Art. 2º** - O material reciclável deverá ser vendido pela entidade referida no Artigo 1º e o produto do mesmo destinado à respectiva manutenção e à distribuição entre os seus associados.

**Parágrafo Único** - Serão mantidos pela Prefeitura Municipal, nos 03 (três) meses do início da atividade da Associação ou Cooperativa de Catadores de Lixo, os atuais servidores da Unidade de Triagem de Material Reciclável, para treinamento dos membros da referida entidade.

**Art. 3º** - Os membros da Associação ou Cooperativa dos Catadores de Lixo, para fazerem jus aos benefícios resultantes da venda do material reciclável previsto nesta Lei, deverão preencher as condições sócio-econômicas a serem

determinadas em Decreto, mediante levantamento e análise sócio-econômicos realizado pelo Serviço Municipal de Promoção Social.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1550, de 21 de agosto de 1995.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 27 de fevereiro de 2002.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**